



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n° 134/VII/2010:

Aprova, para ratificação, o acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República de Cabo Verde, assinado em São Tomé, aos 22 de Agosto de 2007.

Resolução n° 135/VII/2010:

Aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional referente ao exercício do ano económico de 2009.

Resolução n° 136/VII/2010:

Reconhece a qualidade de beneficiários dos direitos referidos nas alíneas *a)* a *g)* do número 1 do artigo 6° da Lei n° 82/VII/2005, de 12 de Setembro, a alguns cidadãos.

Resolução n° 102/VII/2010:

Deferir os pedidos de suspensão temporária dos mandatos dos Deputados Mário Anselmo Couto de Matos, João do Carmo Brito Soares e Ernesto Ramos Guilherme Rocha.

Despacho de Substituição n° 103/VII/2010:

Substituindo os Deputados Mário Anselmo Couto de Matos, João do Carmo Brito Soares e Ernesto Ramos Guilherme Rocha por Alexandre Ramos Lopes, João Lopes do Rosário e Paulo da Cruz Guilherme, respectivamente.

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 38/2010:

Autoriza a Direcção-Geral do Tesouro a prestar, nos termos do artigo 8° do Decreto-Lei n° 45/96, de 25 de Novembro, um aval, aos subscritores das obrigações junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, no valor de 330.000.000\$00 (trezentos e trinta milhões de escudos), visando garantir a emissão de obrigações em nome da IFH, S.A.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n° 24/2010:

Cedendo à Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.R.L., a título definitivo e oneroso, um trato de terreno situado em Chã d'Areia, Praia.

MINISTÉRIO DA DESCENTRALIZAÇÃO, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

Despacho:

Homologa a Delimitação do perímetro da ilha da Boa Vista.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo 2º

Resolução n.º 134/VII/2010

de 19 de Julho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *a*) do artigo 179º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado, para ratificação, o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República de Cabo Verde, assinado na Cidade de São Tomé, aos 22 de Agosto de 2007, cujo texto original em língua portuguesa, encontra-se em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 28 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Júlio Lopes Correia.

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
DEMOGRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE E O
GOVERNO DA REPÚBLICA CABO VERDE**

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Governo da República de Cabo Verde, adiante designados por ‘Partes’.

Conscientes de que os laços históricos de fraternidade, amizade e solidariedade existentes entre os Povos são-tomense e cabo-verdiano constituem fundamento sólido para a cooperação entre os dois Estados,

Considerando o interesse das Partes em desenvolver esforços conjuntos no intuito de alcançar o progresso económico, social e cultural.

Tendo em conta o interesse mútuo em estimular e reforçar os laços de cooperação Sul-Sul.

Desejosos de assentar em bases cada vez mais sólidas a cooperação entre os dois países.

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

1. As Partes desenvolverão todos os esforços no sentido de promover a cooperação e prestar assistência mútua nos domínios económicos, social, financeiro, agro-pecuário e pescas, educativo e formação profissional, científico, cultural, consular e comunidades, assim como nos domínios da justiça, administração pública, transportes e comunicações em conformidade com as disposições do presente Acordo.

2. As Partes promoverão e incentivarão a cooperação descentralizada entre os seus agentes.

1. Os domínios de cooperação a que se referem os números 1 e 2 do artigo 1º serão definidos por acordos e protocolos especiais que concretizarão o presente Acordo.

2. Os acordos e protocolos referidos no número 1 deste artigo serão concluídos entre as instituições ou organismos competentes dos dois países e sujeitos a aprovação dos dois Governos, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Artigo 3º

1. Fica instituída a Comissão Mista intergovernamental, adiante designada “Comissão Mista”, entre São Tomé e Príncipe e Cabo Verde, composta por representantes das Partes.

2. A Comissão reunir-se-á de dois em dois anos, alternadamente, em São Tomé e Príncipe e em Cabo Verde.

3. A Comissão Mista terá, entre outras, as seguintes funções:

- a) Contribuir para o esforço das relações em matéria de cooperação para o desenvolvimento e proceder a uma avaliação global destas relações;
- b) Propor as orientações a dar às relações de cooperação para o desenvolvimento;
- c) Definir os grandes eixos de intervenção no domínio de cooperação para desenvolvimento;
- d) Assegurar e dinamizar a execução do presente Acordo e de outros específicos, concluídos ou a serem concluídos entre as Partes, bem como analisar e propor medidas para ultrapassar as dificuldades resultantes da sua aplicação e ou interpretação;
- e) Promover o diálogo político entre a Partes;
- f) Ocupar-se de qualquer outra questão ou assunto de interesse comum.

4. Para o seguimento, avaliação e coordenação das acções previstas na Comissão Mista, as Partes acordam em realizar anualmente ou sempre que entender necessário um encontro que terá lugar, alternadamente, em Cabo Verde e em São Tomé e Príncipe.

Artigo 4º

1. As Partes empenharão esforços no sentido de promoverem trocas comerciais mediante o desenvolvimento das suas relações económicas e a utilização adequada das oportunidades que se apresentarem.

2. A fim de eliminar os possíveis entraves ao comércio bilateral, as Partes se dispõem a conceder mutuamente todas as facilidades legais compatíveis com as obrigações internacionais assumidas.

Artigo 5º

1 Para além da cooperação no domínio económico e financeiro, as Partes estimularão a programação de acções que favoreçam a cooperação empresarial e contribuam para a melhoria de competitividade das suas economias.

2. A Partes desenvolverão igualmente, iniciativas que concorram para a melhoria da competitividade dos sectores privados, nomeadamente, através da constituição de “Joint Ventures” entre investidores dos dois países.

Artigo 6º

1. Cada uma das Partes obriga-se a respeitar e a facilitar, no seu território o livre gozo e exercício de direitos pelas pessoas singulares e colectivas nacionais da outra Parte e abster-se-á de tomar qualquer medida discriminatória contra as pessoas e bens nacionais da outra Parte.

2. Os termos e condições de estadia das pessoas referidas no número 1 deste artigo e todos os outros pormenores relativos ao cumprimento das obrigações das Partes serão determinados, conforme e estipulado no artigo 2º do presente Acordo.

Artigo 7º

As Partes acordam em resolver no seio da Comissão Mista ou por via diplomática, qualquer diferendo resultante da interpretação e/ou aplicação do presente Acordo.

Artigo 8º

1. O presente Acordo entrará em vigor, logo que as Partes se tenham notificado através de canais diplomáticos de que os respectivos requisitos constitucionais forem preenchidos

2. O presente Acordo, cujo término não afectará o cumprimento de qualquer projecto em execução ou a validade de garantias já dadas, terá duração indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, mediante aviso prévio de um ano.

Artigo 9º

O presente Acordo substitui o Acordo de Amizade e de Cooperação concluído entre as Partes em Dezembro de 1976.

Feito na Cidade de São Tomé, aos 22 de Agosto de 2007, em dois originais em lingua portuguesa. sendo ambos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, *Carlos Gustavos dos Anjos* Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Victor Manuel Barbosa Borges* Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

Resolução n.º 135/VII/2010

de 19 de Julho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 180º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

É aprovada a Conta Gerência da Assembleia Nacional referente ao exercício do ano económico de 2009, cujos textos e mapas se publicam em anexo.

Aprovada em 28 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Júlio Lopes Correia*.

CONTA DE GERÊNCIA

Modelo nº 2

Gerência de 01/01/09 a 31/12/09

DÉBITO	Importâncias		Código	CREDITO	Importâncias	
	Parcial	Total			Parcial	Total
Saldo da Gerência anterior		1.464.552,99				
De receitas Orçamentais	1.175.448,99					
Em cofre	253.390,00					
De descontos não entregues	35.714,00					
Receita do Estado	35.714,00					
Operações de tesouraria	0,00					
De Receitas orçamentais						
Dotação inscrita no O. E.		587.331.734,00	3.01.01.01	Pessoal do Quadro Especial	150.979.785,00	
			3.01.01.02	Pessoal do Quadro da Assembleia Nacional	83.442.618,00	
			3.01.01.03	Pessoal Contratado	20.970.508,00	
			3.01.01.04	Gratificação - Seguranças do Sr Presidente	120.000,00	
			3.01.01.05	Subsídios Certos e Permanentes	18.022.377,00	
			3.01.01.06	Despesas de Representação	1.428.000,00	
Entrada de F. Extra-Orçamentais		2.628.148,00	3.01.02.01	Gratificações Eventuais	30.000,00	
Aluguer de salas	1.091.130,00		3.01.02.02	Horas Extraordinárias	6.984.424,00	
Motel	1.368.000,00		3.01.02.03	Alimentação e Alojamento	669.561,00	
Alienação de mobiliários	0,00		3.01.02.04	Subsídio de Instalação	634.689,00	
Venda dossier de concurso	25.000,00		3.01.02.05	Subsídio de Reintegração	0,00	
Publicação	0,00		3.01.03.01	Encargos com Saúde	8.947.629,00	
Depósito	144.018,00		3.01.03.02	Abono de Família	467.600,00	
			3.01.03.03	Contribuição da A.N. p/ Previdência Social	6.630.665,00	
			3.01.03.04	Seguros Acidentes no Trab. e Doença Prof.	0,00	
			3.01.03.90	Encargos de Segurança Social Diversas	0,00	
			3.01.04.00	Encargos Provisionais com Pessoal	0,00	
			3.02.03.02	Produtos Alimentares	0,00	
			3.02.03.03	Roupa e calçado	781.961,00	
			3.02.03.04	pequenos Equipamentos	0,00	
			3.02.03.90	produtos e Pequenos Equipamentos Diversos	3.264.647,00	
A transportar		591.424.434,99		A transportar		303.374.464,00

Transporte		591.424.434,99	Transporte		303.374.464,00
Descontos efectuados		53.544.949,00	3.03.01.00 Água	10.047.159,00	
Receitas do Estado	48.424.649,00		3.03.02.00 Eletricidade	23.302.236,00	
Operações de tesouraria	5.120.300,00		3.03.03.00 Combustíveis e Lubrificantes	14.793.561,00	
			3.03.04.00 Conservação e Manutenção	5.897.087,00	
			3.03.05.00 Equipamento de Desgaste Rápido	625.476,00	
			3.03.06.00 Consumos de Secretaria	9.530.042,00	
			3.03.07.00 Rendas e Alugueres	3.354.712,00	
			3.03.08.00 Representação dos Serviços	1.637.402,00	
			3.03.09.00 Comunicações	34.186.259,00	
			3.03.10.00 Seguros	5.684.005,00	
			3.03.11.00 Vigilância e Segurança	6.631.944,00	
			3.03.12.00 Assistência Técnica	916.750,00	
			3.03.13.00 Deslocações e Estadias	84.047.646,00	
			3.03.14.00 Limpeza Higiene e Conforto	12.237.494,00	
			3.03.15.00 Formação	4.454.393,00	
			3.03.90.00 Outros Fornecimentos e Serviços Externos	21.098.517,00	
			3.05.01.01 Comissão Nacional de Eleições	0,00	
			3.05.01.02 Conselho de Comunicação Social	1.435.141,00	
			3.05.01.03 Provedor de Justiça	0,00	
			3.05.04.01 Quotas a Organismos Internacionais	5.116.500,00	
			3.05.04.90 Outras Transferências Diversas p/o Exterior	0,00	
			3.07.03.00 Indemnizações	0,00	
			3.07.90.00 Outras Despesas	5.106.961,00	
			4.01.03.00 Habitações	244.405,00	
			4.01.04.00 Edifícios	10.494.691,00	
			4.01.05.00 Maquinaria e Equipamentos	22.330.806,00	
			4.01.07.00 Equipamentos de Transporte	2.600.000,00	
			4.04.08.00 Equipamentos Administrativos	2.987.424,00	
			4,42,90,00 Outros Investimentos Corpóreos	143.750,00	288.904.361,00
			Entrega de descontos		50.959.809,00
			Receita do Estado	45.839.509,00	
			Operações de Tesouraria	5.120.300,00	
A transportar		644.969.383,99	A transportar		643.238.634,00
Transporte		644.969.383,99	Transporte		643.238.634,00
			Saldo para a gerência seguinte		1.730.749,99
			De receitas Orçamentais	572.420,99	
			Em cofre	1.123.150,00	
			De descontos não entregues	35.179,00	
			Receita do Estado	35.179,00	
			Operação de tesouraria	0,00	
TOTAL GERAL		644.969.383,99	TOTAL GERAL		644.969.383,99

MAPA COMPARATIVO
Entre a receita orçada e a paga
no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2009

Mod-nº3

Classificação Orçamental	Designação da receita	Orçamento inicial	Orçamento final (1)	Receita Cobrada(2)	Diferenças (2)-(1)	
					Para mais	Para menos
	Receitas ordinárias					
	Receitas correntes					
	Saldo que transita do exercício anterior	69.181.918,00	69.181.918,00	1.464.552,99	0,00	0,00
	Receita extraordinária	1.000.000,00	1.000.000,00	2.628.148,00	1.628.148,00	
	Dotação inscrita no O. E	510.415.884,00	510.415.884,00	513.144.776,00	2.728.892,00	0,00
	Receitas Capitais				0,00	
	Saldo que transita do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Rendimento de bens próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dotação Inscrita no O.E.	74.186.958,00	74.186.958,00	74.186.958,00	0,00	0,00
					0,00	
	Totais	654.784.760,00	654.784.760,00	591.424.434,99	4.357.040,00	0,00

MAPA COMPARATIVO

Mod-nº4

Entre a despesa orçada e a paga
de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

Classific. Orçamental	Descrição da despesas	Orçamento inicial	Orçamento final	Despesa realizada	Diferença	
					Para mais	Para menos
3,01,01,01	Pessoal do Quadro Especial	155.944.908,00	152.203.556,00	150.979.785,00		-1.223.771,00
3,01,01,02	Pessoal do Quadro	90.824.424,00	83.705.688,00	83.442.618,00		-263.070,00
3,01,01,03	Pessoal Contratado	21.436.020,00	21.436.020,00	20.970.508,00		-465.512,00
3,01,01,04	Gratificação Permanente	180.000,00	180.000,00	120.000,00		-60.000,00
3,01,01,05	Subsídio Permanente	17.649.564,00	18.022.377,00	18.022.377,00		0,00
3,01,01,06	Despesas de Representação	1.428.000,00	1.428.000,00	1.428.000,00		0,00
3,01,02,01	Gratificações Variáveis ou Eventuais	30.000,00	30.000,00	30.000,00		0,00
3,01,02,02	Horas Extraordinárias	3.000.000,00	6.984.424,00	6.984.424,00		0,00
3,01,02,03	Alimentação e Alojamento	1.500.000,00	1.500.000,00	669.561,00		-830.439,00
3,01,02,04	Subsídio de Instalação	1.500.000,00	1.500.000,00	634.689,00		-865.311,00
3,01,02,05	Subsídio de Reintegração	0,00	0,00	0,00		0,00
3,01,02,90	Remunerações Variáveis Diversas	0,00	0,00	0,00		0,00
3,01,03,01	Encargos com a Saúde	13.500.000,00	10.472.183,00	8.947.629,00		-1.524.554,00
3,01,03,02	Abono de Família	530.400,00	530.400,00	467.600,00		-62.800,00
3,01,03,03	Contribuição para Segurança Social	6.000.000,00	6.630.665,00	6.630.665,00		0,00
3.62.03.90	Encargos de Segurança Social Diversas	0,00	0,00	0,00		0,00
3,01,04,01	Aumento Salarial	3.950.658,00	1.764.399,00	0,00		-1.764.399,00
3,01,04,02	Recrutamento e Nomeação	4.904.448,00	920.024,00	0,00		-920.024,00
3,01,04,03	Progressões	396.942,00	24.129,00	0,00		-24.129,00
3,01,04,04	Reclassificações	235.224,00	235.224,00	0,00		-235.224,00
3,01,04,06	Promoções	1.411.353,00	780.688,00	0,00		-780.688,00
3,02,03,03	Roupa e Calçados	500.000,00	781.961,00	781.961,00		0,00
3,02,03,90	Produtos e Pequenos Equipamentos Diversos	3.500.000,00	3.264.647,00	3.264.647,00		0,00
3,03,01,00	Água	11.000.000,00	10.953.392,00	10.047.159,00		-906.233,00
3,03,02,00	Electricidade	18.000.000,00	23.302.236,00	23.302.236,00		0,00
3,03,03,00	Combustível e Lubrificante	14.580.000,00	14.793.561,00	14.793.561,00		0,00
3,03,04,00	Conservação e Manutenção	4.677.995,00	5.897.087,00	5.897.087,00		0,00
3,03,05,00	Equipamentos de Desgaste Rápido	1.410.000,00	1.196.439,00	625.476,00		-570.963,00
3,03,06,00	Consumo de Secretaria	7.143.402,00	9.530.042,00	9.530.042,00		0,00
3,03,07,00	Rendas e Alugueres	2.000.000,00	3.354.712,00	3.354.712,00		0,00
3,03,08,00	Representação de Serviços	2.000.000,00	2.000.000,00	1.637.402,00		-362.598,00
3,03,09,00	Comunicação	32.000.000,00	34.186.259,00	34.186.259,00		0,00
3,03,10,00	Seguros	7.210.688,00	5.991.596,00	5.684.005,00		-307.591,00
3,03,11,00	Vigilância e Segurança	6.631.956,00	6.631.956,00	6.631.944,00		-12,00
3,03,12,00	Assistencia Técnica	1.585.800,00	1.131.407,00	916.750,00		-214.657,00
3,03,13,00	Deslocação e Estadia	84.456.320,00	84.456.320,00	84.047.646,00		-408.674,00
3,03,14,00	Limpeza Higiene e Conforto	12.437.000,00	12.437.000,00	12.237.494,00		-199.506,00
3,03,15,00	Formação	4.000.000,00	4.454.393,00	4.454.393,00		0,00
3,03,90,00	Outros Fornecimento e Serviço Externo	18.070.700,00	21.098.517,00	21.098.517,00		0,00
3,05,01,01	Comissão Nacional de Eleição	0,00	0,00	0,00		0,00
3,05,01,02	Conselho Comunicação Social	2.000.000,00	1.565.039,00	1.435.141,00		-129.898,00
3,05,01,03	Provedor de Justiça	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00		-15.000.000,00
3,05,04,01	Quotas a Organização Internacional	3.300.000,00	5.116.500,00	5.116.500,00		0,00
3,05,04,90	Outras Transferencia para Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00
3,07,03,00	Indemnização	0,00	0,00	0,00		0,00
3,07,90,00	Outras Despesas	4.672.000,00	5.106.961,00	5.106.961,00		0,00
4,01,03,00	Habituação	1.000.000,00	1.000.000,00	244.405,00		-755.595,00
4,01,04,00	Edifícios	16.686.958,00	16.686.958,00	10.494.691,00		-6.192.267,00
4,01,05,00	Maquinaria e Equipamento	23.000.000,00	23.000.000,00	22.330.806,00		-669.194,00
4,01,07,00	Equipamento de Carga e Transporte	5.000.000,00	5.000.000,00	2.600.000,00		-2.400.000,00
4,01,08,00	Equipamento Administração	23.500.000,00	23.500.000,00	2.987.424,00		-20.512.576,00
4,42,90,00	Outroas Imobilizações Corpóreas	5.000.000,00	5.000.000,00	143.750,00		-4.856.250,00
	TOTAL	654.784.760,00	654.784.760,00	592.278.825,00		-62.505.935,00

CONTA DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO
Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2009

Mod-nº5

ENTRADAS	Importância		SAÍDAS	Importâncias	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo da Gerência Anterior	1.464.552,99	1.464.552,99			
Entrada de Fundos			Saídas de Fundos		
Receitas orçamentais	587.331.734,00	587.331.734,00	Despesas Orçamentais	592.278.825,00	592.278.825,00
Fundos extra-orçamentais	2.628.148,00	2.628.148,00	Fundos Extra-orçamentais		
Descontos Efectuados		53.544.949,00	Descontos Entregues		50.959.809,00
Receitas do Estado	48.424.649,00		Receita do Estado	45.839.509,00	
Operações de Tesouraria	5.120.300,00		Operações de Tesouraria	<u>5.120.300,00</u>	
			Saldo para a Gerência Seguinte		1.730.749,99
TOTAL		644.969.383,99	TOTAL		644.969.383,99

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS (PESSOAL)

Mod-12

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

Descontos efectuados	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
IUR (vencimentos)	2.476.134	2.564.483	2.523.205	2.595.486	2.577.823	2.567.015	2.514.666	2.632.875	2.583.537	2.582.644	2.643.704	2.581.426	30.842.998
TSU 8%	1.348.032	1.366.403	1.346.362	1.367.063	1.363.364	1.361.495	1.365.663	1.396.557	1.380.965	1.380.421	1.413.848	1.391.813	16.481.986
Compensação reforma	5.102	5.102	5.102	5.102	5.102	5.102	5.102	5.102	5.102	5.102	4.216	4.216	59.452
Imposto Diversos (IUR)	56.896	83.517	128.750	56.947	59.011	55.944	93.403	51.828	123.868	88.739	83.543	89.342	971.788
Imposto Selo	8.138	7.188	1.099	13.000	13.000	13.000	13.000	0	0	0	0	0	68.425
Total Receita do Estado	3.894.302	4.026.693	4.004.518	4.037.598	4.018.300	4.002.556	3.991.834	4.086.362	4.093.472	4.056.906	4.145.311	4.066.797	48.424.649

Caixa Económica C.V.	36.194	36.194	36.194	36.194	36.194	36.194	36.194	36.194	36.194	36.194	24.407	13.538	399.885
Previdência Social	272.033	292.828	293.167	305.804	301.779	306.211	279.649	298.747	294.818	294.344	294.406	290.273	3.524.059
Serviço A. Social da POP	1.490	1.490	1.490	1.490	1.490	1.490	1.490	1.490	1.490	1.490	1.490	1.490	17.880
Sindicato sindetap	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	4.104
Sindicato staps	6.699	6.699	6.699	6.699	6.699	6.699	6.699	6.740	6.740	6.740	6.740	6.740	80.593
Renda de casa	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	54.000
Descontos judiciais	91.826	80.326	80.326	80.326	85.664	85.664	85.664	85.664	85.664	85.664	85.664	85.829	1.018.281
Tribunal de Contas	2.764	1.500				14.160					3.074		21.498
Total Operações de Tesouraria	415.848	423.879	422.718	435.355	436.668	455.260	414.538	433.677	429.748	429.274	420.623	402.712	5.120.300

**RELAÇÃO DAS GUIAS DE ENTREGA DE DESCONTOS
RECEITAS DO ESTADO**

Mod-nº14

Gerência de 1 Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

MÊS	IUR VENCIMENTO	IUR DIVERSOS	TSU/8%	COMP. REFORMA	IMPOSTO DE SELO	TOTAL
Janeiro	2.476.134,00	0,00	0,00	5.102,00	0,00	2.481.236,00
Fevereiro	0,00	56.896,00	1.348.032,00	0,00	6.794,00	1.411.722,00
Março	5.087.688,00	77.897,00	2.712.754,00	10.204,00	6.582,00	7.895.125,00
Abril	0,00	128.285,00	1.367.060,00	0,00	1.073,00	1.496.418,00
Maio	5.173.309,00	53.933,00	1.363.363,00	10.204,00	13.000,00	6.613.809,00
Junho	2.567.015,00	59.011,00	0,00	5.102,00	13.000,00	2.644.128,00
Julho	2.514.666,00	88.179,00	2.727.144,00	5.102,00	15.919,00	5.351.010,00
Agosto	0,00	93.403,00	0,00	0,00	13.000,00	106.403,00
Setembro	5.216.412,00	41.599,00	2.777.523,00	10.204,00	0,00	8.045.738,00
Outubro	2.582.644,00	121.318,00	1.380.419,00	5.102,00	0,00	4.089.483,00
Novembro	2.643.704,00	88.739,00	1.413.845,00	4.216,00	0,00	4.150.504,00
Dezembro	0,00	162.120,00	1.391.813,00	0,00	0,00	1.553.933,00
Totais	28.261.572,00	971.380,00	16.481.953,00	55.236,00	69.368,00	45.839.509,00

Mod-nº15

**RELAÇÃO DAS GUIAS DE ENTREGA DE DESCONTOS
OPERAÇÕES DE TESOURARIA**

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

Nº de Guia	Importância dos Descontos								TOTAL
	Caixa Económica	Prov. Social	Desc. Judic.	Renda. Casa	Sindicato Sindetap	Sindicato Stap	Quota Apoio Social	Tribunal de Contas	TOTAL
2009	399.885	3.524.059	1.018.281	54.000	4.104	80.593	17.880	21.498	
TOTAL	399.885	3.524.059	1.018.281	54.000	4.104	80.593	17.880	21.498	5.120.300

**RELAÇÃO DOS BENS CAPITAIS ADQUIRIDOS
DURANTE A GERÊNCIA****Mod n.º 16**

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

Classificação Económica	Descrição	Importância	Observações
4,01,03,00	Habitação	244.405,00	
4,01,04,00	Edifícios	10.494.691,00	
4,01,05,00	Maquinaria e Equipamentos	22.330.806,00	
4,01,07,00	Equipamentos de Carga e Transporte	2.600.000,00	
4,01,08,00	Equipamentos Administrativos	2.987.424,00	
4,42,90,00	Outros Imobilizações Corpóreas	143.750,00	
TOTAL		38.801.076,00	

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS**Mod-n.º 18**

Gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

Cargo ou Função	Nome	Morada	Período de
1.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional	Júlio Lopes Correia	Praia	01/01/09 a 31/12/09
Secretário da Mesa da Assembleia Nacional	Eduardo Monteiro	Praia	01/01/09 a 31/12/09
Deputado do Partido Africano da Independência de C. V.	António Pedro Duarte	Praia	01/01/09 a 31/12/09
Deputado do Movimento para a Democracia	João Medina	Praia	01/01/09 a 31/12/09
Secretário -Geral da Assembleia Nacional	Eutrópio Lima da Cruz	Praia	01/01/09 a 31/12/09
Representante dos trabalhadores da AN		Praia	01/01/09 a 31/12/09

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Júlio Lopes Correia*.**Resolução n.º 136/VII/2010
de 19 de Julho**A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

É reconhecida a qualidade de beneficiários dos direitos referidos nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 82/VI/2005, de 12 de Setembro, aos seguintes cidadãos:

1. Adão da Silva Rocha
2. Carlos António Teixeira
3. Domingos Rocha Moreno
4. Joaquim Honorato Neves
5. Miguel António Lima
6. Wólfio Napoleão Fernandes

Aprovada em 28 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Júlio Lopes Correia*.**Comissão Permanente
Resolução n.º 102/VII/2010
de 19 de Julho**Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:<http://kiosk.incv.cv>

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Anselmo Couto de Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, por um período compreendido entre 21 Junho e 6 de Julho de 2010.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João do Carmo Brito Soares, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, por um período de dez dias, com efeito a partir do dia 21 de Junho de 2010.

Artigo Terceiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Ernesto Ramos Guilherme Rocha, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, por um período compreendido entre 21 de Junho e 31 de Julho de 2010.

Aprovada em 24 de Junho de 2010

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima***Gabinete do Presidente****Despacho de Substituição n.º 103/VII/2010**Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto

A1C63D15-5405-440B-AA75-84D5238AFB11

dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Mário Anselmo Couto de Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Alexandre Ramos Lopes.
2. João do Carmo Brito Soares, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor João Lopes do Rosário.
3. Ernesto Ramos Guilherme Rocha, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Paulo da Cruz Guilherme.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 24 de Junho de 2010. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

—————oŝo—————

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 38/2010

de 19 de Julho

A IFH, S.A. – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A, para implementar o seu plano de investimentos para 2008, no sector imobiliário, bem como, para realizar as obras de infraestruturização do terreno de Palmarejo Grande, calculados em 820.000.000\$00 (oitocentos e vinte milhões de escudos), solicitou o aval do Estado no respectivo valor, necessário para obter financiamento através da emissão de obrigações.

Considerando que o aval solicitado, constitui uma das condições para obtenção de crédito necessárias à conclusão das obras de infraestruturização urbanística em curso; e

Reconhecendo o manifesto interesse público dos investimentos levado a cabo pela IFH, S.A e reunindo todas as condições exigíveis para que lhe seja atribuída a segunda tranche do Aval do Estado no valor solicitado de 330.000.000\$00 (trezentos e trinta milhões de escudos);

Nos termos dos artigos 1º e 7º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de Novembro, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direcção Geral do Tesouro a prestar, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25

de Novembro, um aval, aos subscritores das obrigações junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, no valor de 330.000.000\$00 (trezentos e trinta milhões de escudos), visando garantir a emissão de obrigações em nome da IFH, S.A.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—————oŝo—————

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 24/2010

de 19 de Julho

A Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.R.L., criada pela Lei n.º 51/V/98, de 11 de Maio, com os estatutos publicados pelo Decreto-Lei n.º 49/98, de 21 de Setembro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 14/2007, de 2 de Abril, com o objectivo de realizar operações sobre valores mobiliários, nos termos da lei.

Dentro desse objectivo, está ao serviço do desenvolvimento de economia cabo-verdiana através da prestação dos seus serviços a todos os agentes económicos nacionais e estrangeiros e desenvolve a sua actividade com permanente e absoluto respeito pelos princípios da salvaguarda do interesse público e da protecção dos interesses dos investidores.

Não obstante a Bolsa de Valores de Cabo Verde possuir sede própria, esta mostra-se inadequada para atender a dinâmica da sua actividade, os desafios assumidos e o volume cada vez maior das operações que realiza;

Com vista a garantir melhores condições para responder de forma adequada as novas exigências do sector, torna-se imperterível a construção de uma nova sede.

Tendo em conta que o prédio denominado «BARRACA COSTA», localizado em Chã d'Areia, é propriedade do Estado, e tanto pela sua localização, como pela área necessária, satisfaz plenamente os seus objectivos da Bolsa;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, através da Ministra das Finanças, o seguinte:

**MINISTÉRIO DA DESCENTRALIZAÇÃO,
HABITAÇÃO E ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO**

Gabinete da Ministra

Despacho

O Governo estabeleceu, através do Decreto-Lei nº 15/2009, de 2 de Junho, um regime excepcional de transmissão para a titularidade dos Municípios de terrenos do domínio privado do Estado com vista a garantir uma coerente organização e expansão dos espaços urbanos.

Esta transmissão abrange (i) os terrenos do domínio privado do Estado situados no interior dos perímetros consolidados das áreas urbanas e peri-urbanas e dos aglomerados populacionais dos Municípios, bem como (ii) os terrenos do domínio privado do Estado situados nos perímetros propostos e homologados para a expansão urbana.

Conforme decorre do artigo 3º do citado diploma, a transmissão dos terrenos situados nos *perímetros consolidados das áreas urbanas e peri-urbanas e dos aglomerados populacionais* produz efeitos logo após a homologação, pelo membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, e publicação dos Mapas que delimitam as suas áreas.

Contrariamente, os terrenos a transferir para *expansão urbana* são previamente delimitados pelos respectivos Municípios, em articulação com o departamento governamental responsável pelo ordenamento do território e património do Estado, e sujeitas à homologação. Entende, no entanto, o Governo e a Câmara Municipal da Boa Vista que a delimitação das áreas de expansão deverá caber ao Plano Director Municipal em curso de elaboração, pelo que não será objecto do presente despacho.

Assim, a Câmara Municipal da Boa Vista, em articulação com os departamentos governamentais competentes, procedeu à delimitação dos Perímetros Consolidados e submeteu ao Governo, através do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, para efeitos de homologação.

Assim,

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelo nº 1, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 15/2009, de 2 de Junho;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1º

Perímetros consolidados das áreas urbanas e peri-urbanas e dos aglomerados populacionais

São homologados, para efeitos do disposto no número 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 15/2009, de 2 de Junho, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 2º do mesmo diploma, os Mapas de delimitação dos perí-

metros consolidados das áreas urbanas e peri-urbanas e dos aglomerados populacionais do Município da Boa Vista, abaixo designados, conforme consta do Anexo I ao presente despacho e do qual faz parte integrante:

- a) Vila de Sal Rei;
- b) Povoação de Rabil;
- c) Povoação de Estância de Baixo;
- d) Povoação de João Galego;
- e) Povoação de Fundo Figueiras;
- f) Povoação de Cabeça dos Tarafes;
- g) Povoação de Bofareira;
- h) Povoação de Povoação Velha.

Artigo 2º

Transferência da titularidade de direitos de propriedade

1. Considera-se transferida, do Estado para o Município da Boa Vista, a titularidade dos direitos de propriedade sobre as áreas de terrenos delimitados nos termos do artigo precedente, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 2º do Decreto-Lei 15/2009, de 2 de Junho, ficando, ainda, o referido Município obrigado a disponibilizar ao Governo, a título gratuito, sempre que solicitado, terrenos para implantação de equipamentos públicos e habitação de interesse social.

2. O Estado pode pedir a resolução da transferência da titularidade dos direitos de propriedade referida no número anterior com fundamento no não cumprimento dos encargos estabelecidos na parte final do número anterior.

3. Os terrenos ocupados pelos prédios e infra-estruturas do Estado no interior dos perímetros delimitados nos termos dos artigos 1º, bem como as áreas delimitadas e reservadas para a expansão dos mesmos, não são abrangidas por este despacho.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 1 de Julho do ano de 2010. – A Ministra, *Sara Maria Duarte Lopes*

ANEXO I

(a que se refere os artigos 1º)

1. VILA DE SAL REI

I. Perímetro consolidado da Vila de Sal Rei

Aspectos gerais

A parte consolidada da Vila de Sal Rei corresponde a uma linha poligonal fechada, identificada com os pontos que vão dos números 1 (um) ao número 15 (quinze), compreendendo uma área aproximada de 266,07 hectares, conforme o Quadro I (cujas coordenadas correspondem à Projecção Cónica Secante de Lambert, WGS 84) e o Mapa I.

I- Delimitação do perímetro consolidado da Vila de Sal Rei

Quadro I - Coordenadas métricas de Projecção Cônica Secante de Lambert dos pontos do perímetro consolidado

Área =266,07 hectares

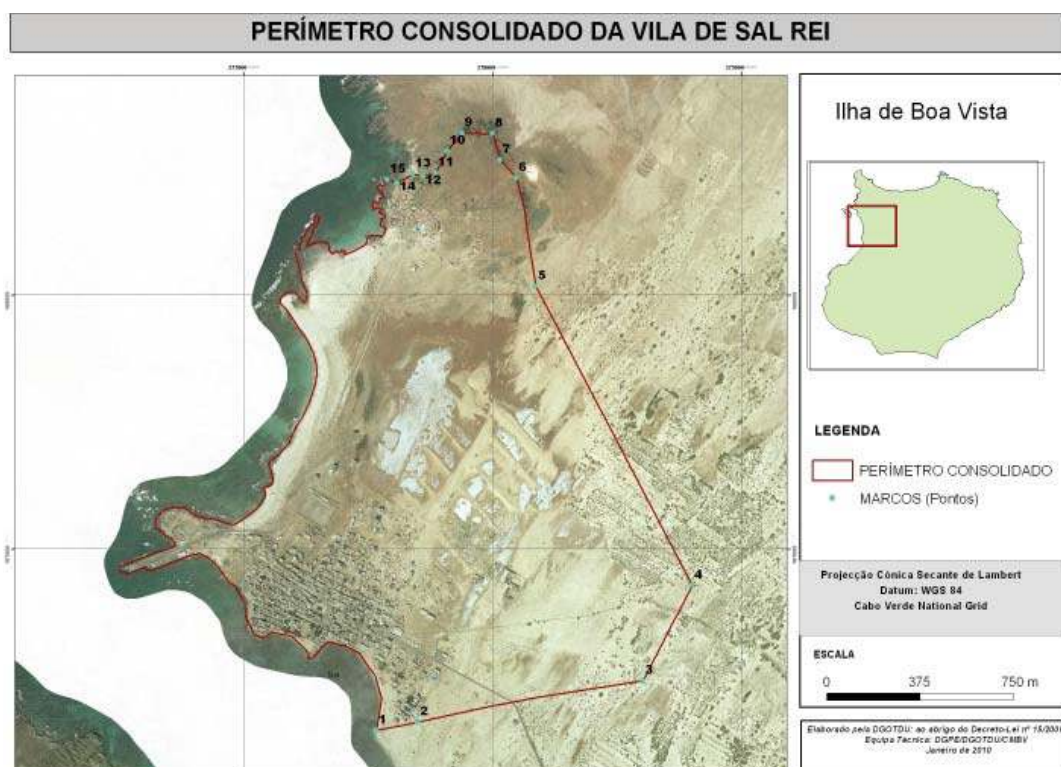
Perímetro = 8952

Perímetro Consolidado da Vila de Sal Rei – Boa Vista					
Pontos	Coord_X	Coord_Y	Orientação em relação ao ponto anterior	Distância aproximada em relação ao ponto anterior	Referência local
1	277529,79	166281,69	----	----	Litoral – Ponta de João Questão
2	277695,90	166315,99	Nordeste	200 m	Sul da Vila
3	278602,56	166478,51	Nordeste	910 m	
4	278592,83	166464,63	Nordeste	430 m	Próximo a estrada Vila/Aeroporto
5	278799,01	166855,13	Noroeste	1,4 km	Próximo a estrada Vila/Cemitério
6	278171,17	168034,73	Noroeste	445 m	Sopé da Rotchinha
7	278093,09	168465,08	----	----	
8	278028,35	168537,44	----	----	
9	277997,42	168640,92	----	----	
10	277876,72	168641,47	----	----	
11	277814,69	168571,93	----	----	
12	277768,15	168485,61	----	----	
13	277716,73	168472,85	----	----	
14	277675,45	168482,23	Sudoeste	70 m	Litoral – Praia da Cruz
15	277614,27	168444,70	Ligeiro pendor a Noroeste	45 m	

Do ponto 15 ao ponto 1 o traçado imaginário segue pelo litoral na direcção Sul, completando o polígono que delimita o perímetro consolidado da Vila de Sal Rei.

MAPA I

Delimitação gráfica do perímetro consolidado da Vila de Sal Rei



2. POVOAÇÃO DE RABIL

I. Perímetro consolidado da Povoação de Rabil

Aspectos gerais

O perímetro consolidado da Povoação de Rabil corresponde a uma linha poligonal fechada identificada com os pontos que vão do número 1 (um) ao número 6 (seis) compreendendo uma área aproximada de 71,84 hectares, conforme o Quadro II (cujas coordenadas correspondem à Projecção Cónica Secante de Lambert, WGS 84) e o Mapa II.

Delimitação do perímetro consolidado

Quadro II - Coordenadas métricas de Projecção Cónica Secante de Lambert dos pontos do *perímetro consolidado*

Área =71,84 hectares

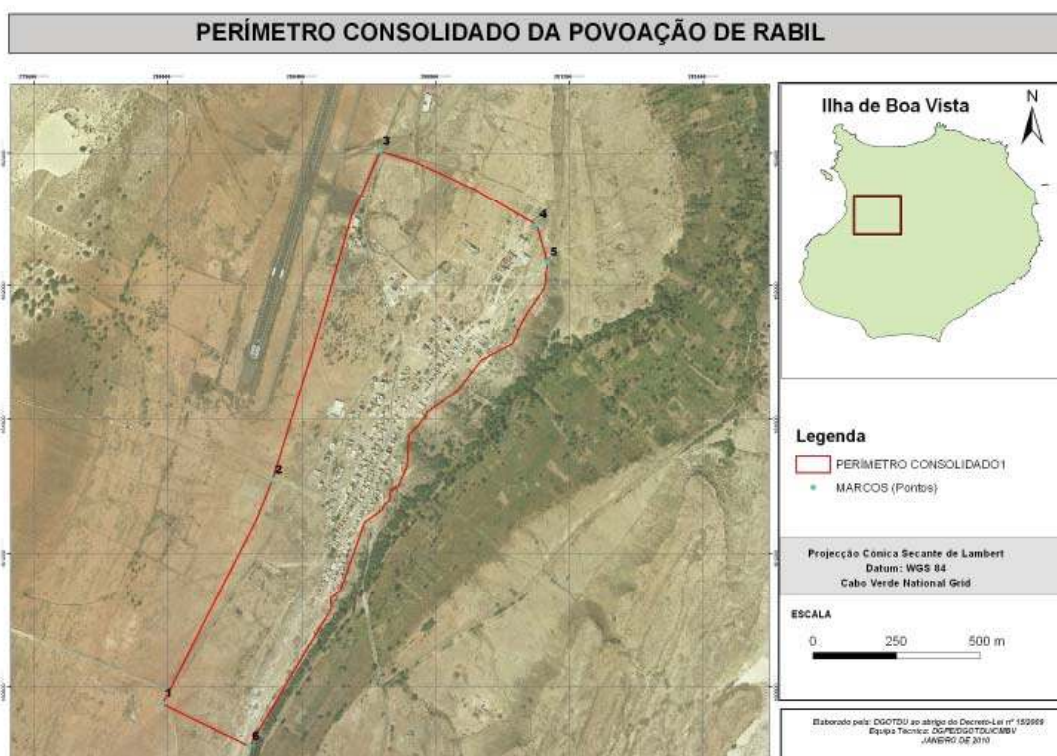
Perímetro = 4487

Perímetro Consolidado da Povoação de Rabil					
Pontos	Coord_X	Coord_Y	Orientação em relação ao ponto anterior	Distância aproximada em relação ao ponto anterior (metros)	Referência local
1	279983	160749	----	----	Aprox. 450 m a Sul do Campo de Futebol
2	280312	161417	Nordeste	750 m	
3	280634	162406	Ligeiro pendor a Nordeste	1055 m	Muro de Pedra
4	281102	162183	Sudeste	530 m	Nordeste do Povoado
5	281134	162068	Ligeiro pendor a Sul	120 m	
6	280244	160623	Sudoeste	1,7 km	Ribeira do Rabil

A partir do ponto 6 o traçado imaginário dirige-se ligeiramente para Noroeste, ligando ao ponto 1, a uma distância aproximada de 300 metros e fechando assim o polígono que delimita o perímetro consolidado da Povoação de Rabil.

MAPA II

Delimitação gráfica do perímetro consolidado da Povoação de Rabil



3. POVOAÇÃO DE ESTÂNCIA DE BAIXO

I. Perímetro consolidado da Povoação de Estância de Baixo

Aspectos gerais

O perímetro consolidado da Povoação de Estância de Baixo corresponde a uma linha poligonal fechada identificada com os pontos que vão do número 1 (um) ao número 7 (sete), compreendendo uma área aproximada de 11,53 hectares, conforme o Quadro III (cujas coordenadas correspondem à Projecção Cónica Secante de Lambert, WGS 84) e o Mapa III.

Delimitação do perímetro consolidado

Quadro III - Coordenadas métricas de Projecção Cónica Secante de Lambert dos pontos do *perímetro consolidado*

Área = 11,53 hectares

Perímetro = 1640

Perímetro Consolidado da Povoação de Estância de Baixo					
Pontos	Coord_X	Coord_Y	Orientação em relação ao ponto anterior	Distância aproximada em relação ao ponto anterior (metros)	Referência local
1	281813	162779	---	---	Ribeira do Rabil
2	281813	162834	Norte	60 m	Próximo a Ribeira do Rabil
3	281846	162868	Nordeste	-----	Muro de pedra
4	281974	162949	Nordeste	150 m	Próximo ao depósito de Água
5	282158	162684	Sudeste	325 m	Próximo a estrada Vila de Sal Rei / Povoados do Norte
6	282022	162584	Sudoeste	170 m	Ribeira do Rabil
7	281915	162355	Sudoeste	260 m	

A partir do ponto 7, o traçado segue o contorno da Ribeira de Rabil na direcção Norte, até encontrar o ponto 1, completando o polígono do perímetro consolidado da Povoação de Estância de Baixo.

MAPA III

Delimitação gráfica do perímetro consolidado da Povoação de Estância de Baixo



4. POVOAÇÃO DE JOÃO GALEGO

I. Perímetro consolidado da Povoação de João Galego

Aspectos gerais

O perímetro consolidado da Povoação de João Galego corresponde a uma linha poligonal fechada identificada com os pontos que vão do número 1 (um) ao número 5 (cinco) compreendendo uma área aproximada de 11,67 hectares, conforme o Quadro IV (cujas coordenadas correspondem à Projecção Cónica Secante de Lambert, WGS 84) e o Mapa IV.

Delimitação do perímetro consolidado

Quadro IV - Coordenadas métricas de Projecção Cónica Secante de Lambert dos pontos do perímetro consolidado

Área = 11,67 hectares

Perímetro = 1548

Perímetro consolidado da Povoação de João Galego					
Pontos	Coord_X	Coord_Y	Orientação em relação ao ponto anterior	Distância aproximada em relação ao ponto anterior (metros)	Referência local
1	295531	164135	---	---	Noroeste do Povoado
2	295652	164305	Nordeste	220 m	Afluente da Ribeira do Norte
3	296150	163968	Sudeste	610 m	Sul do Povoado – Junto da ribeira
4	296078	163871	Sudoeste	140 m	Sul da Ex-Escola Primária- Junto da Ribeira de Salgado
5	296150	163968	Noroeste	390 m	Junto a placa desportiva / Próximo a Rib

A partir do ponto 5, a uma distância aproximada de 200 metros a Noroeste, o traçado encontra o ponto 1, fechando assim o polígono do perímetro consolidado da Povoação de João Galego.

MAPA IV

Delimitação do perímetro consolidado da Povoação de João Galego



5. POVOAÇÃO DE FUNDO FIGUEIRAS

I. Perímetro consolidado da Povoação de Fundo Figueiras

Aspectos gerais

O perímetro consolidado da Povoação de Fundo Figueiras corresponde a uma linha poligonal fechada identificada com os pontos que vão do número 1 (um) ao número 5 (cinco), compreendendo uma área aproximada de 12,97 hectares, conforme o Quadro V (cujas coordenadas correspondem à Projecção Cónica Secante de Lambert, WGS 84) e o Mapa V.

Delimitação do perímetro consolidado

Quadro V - Coordenadas métricas de Projecção Cónica Secante de Lambert dos pontos do perímetro consolidado

Área = 12,97 hectares

Perímetro = 1463

Perímetro Consolidado da Povoação de Fundo Figueiras					
Pontos	Coord_X	Coord_Y	Orientação em relação ao ponto anterior	Distância aproximada em relação ao ponto anterior	Referência local
1	297655	162742	---	---	Norte do Cemitério
2	298035	162923	Nordeste	425 m	Ribeira do Norte
3	298130	162894	Ligeiro pendor a Sudeste	100 m	
4	297971	162450	Ligeiro pendor a Sudoeste	480 m	Sudeste da Placa desportiva
5	297660	162640	Noroeste	370 m	Sul do Cemitério

A partir do último ponto, o traçado segue na direcção Norte e a uma distância aproximada de 110 m encontra-se com o ponto 1, fechando assim o polígono do perímetro consolidado da Povoação de Fundo Figueira.

MAPA V

Delimitação gráfica do perímetro consolidado da Povoação de Fundo Figueiras



6. POVOAÇÃO DE CABEÇA DOS TARAFES**I. Perímetro consolidado da Povoação de Cabeça dos Tarafes****Aspectos gerais**

O perímetro consolidado da Povoação de Cabeça dos Tarafes corresponde a uma linha poligonal fechada identificada com os pontos que vão do número 1 (um) ao número 5 (cinco), compreendendo uma área aproximada de 4,55 hectares, conforme o Quadro VI (cujas coordenadas correspondem à Projecção Cónica Secante de Lambert, WGS 84) e o Mapa VI

Delimitação do perímetro consolidado

Quadro VI - Coordenadas métricas de Projecção Cónica Secante de Lambert dos pontos do perímetro consolidado

Área = 4,55 hectares

Perímetro = 846

Perímetro Consolidado da Povoação de Cabeça dos Tarafes					
Pontos	Coord_X	Coord_Y	Orientação em relação ao ponto anterior	Distância aproximada em relação ao ponto anterior	Referência local
1	297820	160970	---	---	Sudoeste da Placa desportiva
2	297875	161191	Ligeiro pendor a NE	230 m	Noroeste do Povoado
3	298083	161174	Este	210 m	Próximo ao Muro de Pedras
4	298081	161116	Sul	60 m	
5	297970	160953	Sudoeste	200 m	Sul do Povoado – Junto a Ribeira

Do ponto 5 o traçado segue na direcção Oeste e a uma distância aproximada de 155 metros liga ao ponto 1, fechando assim o polígono do perímetro consolidado da Povoação de Cabeça dos Tarafes.

MAPA VI

Delimitação gráfica do perímetro consolidado da Povoação de Cabeça dos Tarafes

7. POVOAÇÃO DE BOFAREIRA

I. Perímetro consolidado da Povoação de Bofareira

Aspectos gerais

O perímetro consolidado da Povoação de Bofareira corresponde a uma linha poligonal fechada identificada com os pontos que vão do número 1 (um) a 4 (quatro), compreendendo uma área de 2,85 hectares, conforme o Quadro VII (cujas coordenadas correspondem à Projecção Cónica Secante de Lambert, WGS 84) e o Mapa VII.

Delimitação do perímetro consolidado

Quadro VII - Coordenadas métricas de Projecção Cónica Secante de Lambert dos pontos do *perímetro consolidado*

Área = 2,85 hectares

Perímetro = 671

Perímetro Consolidado da Povoação de Bofareira					
Pontos	Coord_X	Coord_Y	Orientação em relação ao ponto anterior	Distância aproximada em relação ao ponto anterior	Referência local
1	287361	167803	----	----	Estrada Bofareira/Cemitério
2	287489	167938	Nordeste	190 m	Norte do Povoado
3	287589	167840	Ligeiro pendor a Sul	140 m	Sopé da Colina
4	287467	167693	Sudoeste	190 m	Sudeste da Placa Desportiva

A partir do ponto 4 o traçado segue na direcção Noroeste e, a uma distância aproximada de 155 metros, liga ao ponto 1, fechando o polígono do perímetro consolidado da Povoação de Bofareira.

MAPA VII

Delimitação gráfica do Perímetro Consolidado da Povoação de Bofareira



8. POVOAÇÃO DE POVOAÇÃO VELHA

I. Perímetro consolidado da Povoação de Povoação Velha

Aspectos gerais

O perímetro consolidado da Povoação de Povoação Velha corresponde a uma linha poligonal fechada identificada com os pontos que vão do número 1 (um) ao número 6 (seis), compreendendo uma área aproximada de 14,31 hectares, conforme o Quadro VIII (cujas coordenadas correspondem à Projecção Cónica Secante de Lambert, WGS 84) e o Mapa VIII.

Delimitação do perímetro consolidado

Quadro VIII - Coordenadas métricas de Projecção Cónica Secante de Lambert dos pontos do perímetro consolidado

Área = 14,31 hectares

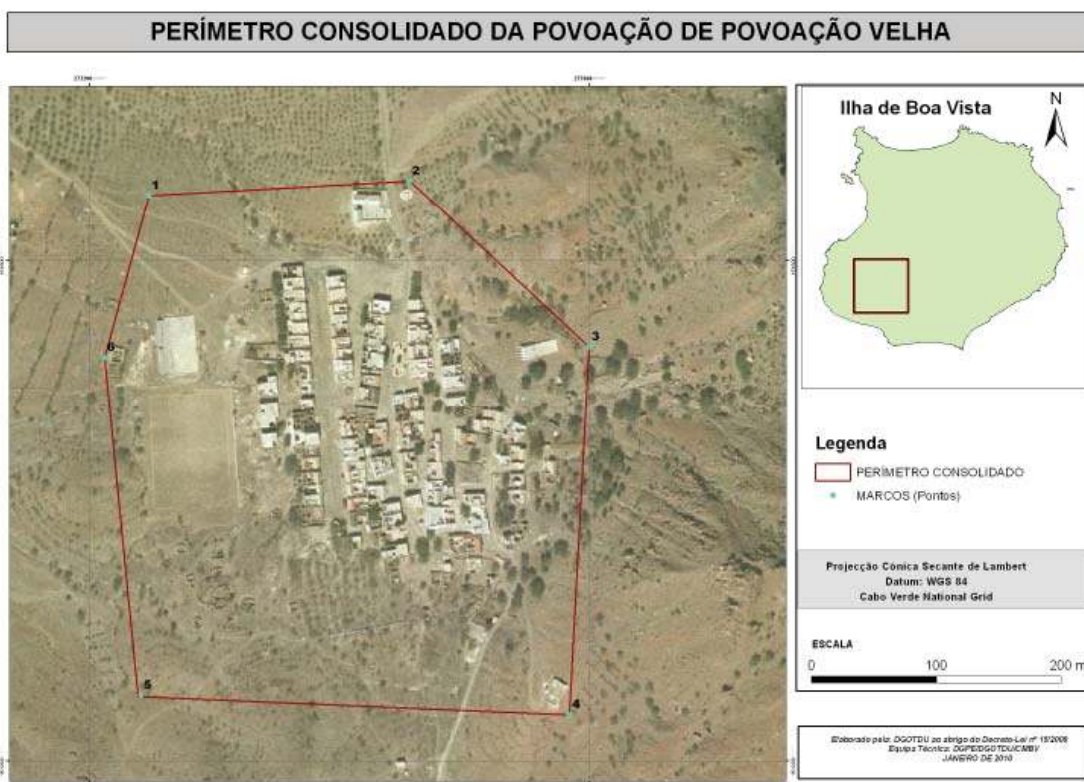
Perímetro = 1451

Perímetro Consolidado da Povoação de Povoação Velha					
Pontos	Coord_X	Coord_Y	Orientação em relação ao ponto anterior	Distância aproximada em relação ao ponto anterior	Referência local
1	277247	151699	----	----	Aproximadamente 200m a Norte do Campo
2	277436	151717	210 m	Este	Norte da Escola Primária
3	277599	151531	----	Sudeste	Ribeira
4	277590	151237	300 m	Sul	Junto a Capela
5	277241	151252	355 m	Oeste	Aproximadamente 150 metros a Sul do Campo de Futebol
6	277212	151522	280 m	Ligeiro pendor a Norte	Oeste do Campo de Futebol

A partir do ponto 6, a uma distância aproximada de 140 metros, ligeiramente a Nordeste, a linha imaginária liga ao ponto 1, completando o polígono do perímetro consolidado da Povoação de Povoação Velha.

MAPA VIII

Delimitação gráfica do perímetro consolidado da Povoação de Povoação Velha



A Ministra, Sara Maria Duarte Lopes

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 300\$00